



Processo nº. 57.328

LEI Nº. 7.456, DE 03 DE MAIO DE 2010

Exige contratação de serviço de segurança em eventos particulares com fins lucrativos.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de Veto Total pelo Plenário em 27 de abril de 2010, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Os eventos particulares realizados em local aberto ou fechado, com fins lucrativos, que dependerem de expedição de autorização administrativa, contratarão serviço especializado de segurança.

§ 1º. Os eventos promovidos por entidades filantrópicas e por entidades religiosas de qualquer culto, sem fins lucrativos, poderão ser realizados contando apenas com os serviços públicos de segurança.

§ 2º. A quantidade de vigilantes a ser contratada deverá ser aquela capaz de garantir a eficácia na segurança do evento, considerando-se:

I – o tipo de público a que este se destine;

II – a estimativa de público;

III – as exigências específicas do Corpo de Bombeiros.

Art. 2º. O responsável pela promoção do evento deverá:

I – comprovar junto ao órgão competente da Prefeitura Municipal, no ato de solicitação da autorização, a situação de regularidade da empresa prestadora do serviço de segurança a ser contratada;

II – apresentar Plano de Segurança, que especifique:

a) previsão de público;

b) quantidade de vigilantes, de porteiros e, se houver, de brigadistas de combate a incêndio;

c) atuação articulada entre os prestadores de serviço previstos na alínea

"b".

am



(Lei nº 7.456/2010 - fls. 2)

§ 1º. A comprovação de regularidade prevista no inciso I deste artigo far-se-á mediante apresentação de fotocópia do Certificado de Segurança, sem prejuízo de outras exigências legais aplicáveis.

§ 2º. O Plano de Segurança previsto no inciso II deste artigo será:

I - protocolizado na Prefeitura em duas vias, no momento da solicitação da autorização, e no Corpo de Bombeiros, quando do atendimento às exigências específicas desse órgão;

II - mantido à disposição da Delegacia de Controle de Segurança Privada da Polícia Federal - DELESP.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em três de maio de dois mil e dez (03/05/2010).

JOSE GALVÃO BRAGA CAMPOS - "TICO"
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em três de maio de dois mil e dez (03/05/2010).

WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa